

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0354/2025 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0347/2025-SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA PANTHERA MAQUINAS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, localizado na Avenida Goiás, 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ**, neste ato denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **PANTHERA MAQUINAS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.292.428/0001-06**, sediada na Avenida das Nações, 1027, Centro, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, tendo para contato o fone (94) 99238-1332, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA** aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do **Processo Administrativo nº 0351/2025** e **Dispensa de Licitação nº 700039/2025-SMS**, em conformidade com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR TRIFÁSICO DE 50 KVA PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE DO SANTA INÊS**, na zona rural de Ourilândia do Norte - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O Valor global do presente contrato é de: **R\$ 62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação:

10.301.0003.1053.0000 – AQ. DE EQUIP. MAT. PERMANENTES – FMS/SMS.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da documentação fiscal e contábil, acompanhados da Certidões de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito relativo ao INSS e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo indicado acima, a contar da data de entrega dos produtos. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Receber, conferir e controlar a fatura e a nota fiscal dos produtos/serviços que foram fornecidos;
- 6.2 – Realizar o pagamento na forma estabelecida em contrato;
- 6.3 – Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
- 6.4 – Receber nos produtos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento e atestar a efetiva entrega;
- 6.5 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.6 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 6.7 – Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

7.2 – Responder pelos produtos que entregar, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.3 – Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;

7.4 – Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal do Norte de forma a cumprir os prazos estabelecidos, informar todos os pormenores da entrega de produto e corrigir as falhas verificadas, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **22/12/2025** mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1 – Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 11.2 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte/PA.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento.

Ourilândia do Norte – PA, 22 de outubro de 2025.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PANTHERA MAQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 04.292.428/0001-06
CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRUPO GERADOR DIESEL, COM CARENAGEM, POTENCIA STANDART ENTRE DE 50 KVA, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ	1	UNIDADE	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.500,00

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PANTHERA MAQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 04.292.428/0001-06
CONTRATADA